



LEI Nº 6.604, DE 04 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA DA LEI Nº 6.601, DE 26 DE MARÇO DE 2024, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.601, de 26 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 6.601, de 26 de março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 04 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), sexta-feira, 05 de abril de 2024

EDIÇÃO Nº 2329

LEIS

LEI Nº 6.603, DE 04 DE ABRIL DE 2024

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE CARIACICA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida ao Município de Cariacica/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Clausulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, o qual integra como anexo à presente Lei.

Art. 2º O município de Cariacica/ES passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE.

Art. 3º A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º O CIM POLINORTE integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º A Assembleia Geral do CIM POLINORTE tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - Objetivos Gerais:

- I.1 - a gestão associada de serviços públicos;
- I.2 - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- I.3 - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- I.4 - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- I.5 - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- I.6 - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- I.7 - o exercício de funções no sistema de gerenciamento

de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

I.8 - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

I.9 - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

I.10 - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

I.11 - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e agrário;

I.12 - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

I.13 - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

I.14 - executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 9º - O município de Cariacica/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A retirada do consórcio público e por consequência, da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio da associação pública referida no Artigo 2º da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 04 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.604, DE 04 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA DA LEI Nº 6.601, DE 26 DE MARÇO DE 2024, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.601, de 26 de março de 2024, Passa a vigorar com a seguinte alteração:



DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 6.601, de 26 de março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 04 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 142, DE 01 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDORES EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO

ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter de substituição de férias, a servidora Rayana da Silva Ferreira, matrícula 121.904.1, para responder pelo cargo de Gerente de Desporto e Paradesporto, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 01 a 15 de abril de 2024, em substituição ao titular do cargo, o servidor José Gilmar Matielo Delarmelina, matrícula 112.545.3, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 01 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 143, DE 01 DE ABRIL DE 2024

DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, IX, e pela Lei Complementar nº 137/2023

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no serviço público municipal aos servidores descritos no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observadas as datas descritas em seu anexo único.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 01 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PORTARIA/GP/Nº 143/2024

MATRICULA	NOME	A CONTAR
119642.1	BRENO SILVA ALVES	06/01/2024
108939.3	CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO	19/01/2024
119681.1	CLEOMAR DE JESUS SANTOS REIS	07/02/2024
111591.4	CYNTHIA CHRISTINA SANTOS RANGEL	15/01/2024
119683.1	DAIANE DA SILVA VIEIRA LEAL	24/03/2024
119689.1	DANILA SIMOURA DALLA BERNARDINA	18/01/2024
119868.1	EDUARDO DALPIERO DE FREITAS	24/03/2024
108844.4	ELIANA APARECIDA FREGONASSI	12/01/2024
117570.2	ELYRRANDRO HABYS SOARES MANENTE	04/01/2024
110625.2	ERIKA DE SOUZA SANTOS	07/01/2024
111938.2	GRASIELE PIRES MARCELINO DE FARIA	18/01/2024
117895.2	JEOVANA OLIVEIRA	30/01/2024
119611.1	JUNIS BOZETTI PASSOS	06/01/2024
119651.1	KAROLINA LOUREIRO JERONIMO	20/01/2024
119619.1	KATIA RUBIA BRANDAO MACHADO	19/02/2024
119644.1	LEANDRO AUGUSTO VIANA PRADO	19/01/2024
119677.1	MARCILENE ROSA CORREA	18/01/2024
119648.1	NAYANNY CRISTIELE ARAUJO SENNA	09/01/2024
119649.1	PATRICIA BASTOS DA SILVA ALVARENGA	16/01/2024
119579.1	RAFAEL RANGEL FAGUNDES	05/01/2024
119691.1	ROSIMEIRE ZONTA APOLINARIO	18/01/2024
119616.1	ROVANA REBUZZI DE BARROS	22/01/2024
115782.3	SABRINA PERINI MACHADO	08/01/2024
119653.1	THAIANA BICHI DA SILVA GOMES	07/02/2024

